



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

000050

CONTRATO Nº 005/2018 - FMS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, E A EMPRESA JORGINA HONORATO ROSA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Elmiro Costa, s/n, Bairro Fernandes, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 11.478.938/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **IOKANAAN SANTA FILHO**, portador do R.G. nº 312.201-5 SSP/SE e CPF nº 023.689.525-78, residente e domiciliado à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, e a empresa **JORGINA HONORATO ROSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.909.472/0001-27, com sede à Rua Santo Amaro, nº 682, Propriá/Se, neste ato representada pelo Sr. Gilson Júnior Santos de Aquino, brasileiro, portadora da carteira de identidade nº 32173105 SSP/SE doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade Dispensa nº 01/2018 - FMS, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **Locação de Máquinas Copiadora para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Propriá.**

Parágrafo Segundo - a locação, objeto do presente contrato, inclui serviço de manutenção preventivo-corretiva e fornecimento de todos os insumos necessários a execução do serviço (exceto papel), além de assistência técnica especializada com reposição de peças.

Parágrafo Terceiro - o fornecimento dos insumos necessários para as copiadoras será para o total da produção dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

Serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), e um preço mensal, de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).



000051

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

U.O: 28035 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
PROJETO/ATIVIDADE – 2036 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE						
3390.39. 0193 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA						
FR – 006						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VL UNIT. MENSAL	VL. MENSAL	VL TOTAL
1	LOCAÇÃO DE MAQUINA COPIADORA DIGITAL, NOVA, SEM CONTER CARACTERÍSTICAS DE REUTILIZAÇÃO OU RECONSTRUÇÃO, VELOCIDADE MINIMA DE 30 CÓPIAS POR MINUTO, CAPACIDADE DE PAPEL ATÉ OFÍCIO 2, ALIMENTAÇÃO OU RECIRCULAR AUTOMÁTICA DE ORIGINAIS; COM REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO PONTO A PONTO DE 25% ATÉ 400%, CONTENDO PLACA DE REDE COM TONER RESERVA.	05	Brother L5652DN	R\$ 132,00	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado no “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ** e ocorrerão até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ** as notas fiscais/faturas com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data prevista para o pagamento.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

R



000052

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) instalar os equipamentos e disponibilizar os suprimentos objeto do presente contrato nos locais previstos na cláusula primeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;
- b) conservar tecnicamente os equipamentos necessários à boa execução deste contrato, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal. Quando necessário, substituir, por sua conta e risco, os equipamentos avariados por outros em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer despesa adicional para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- c) reduzir, “*pro-rata-temporis*”, o valor mínimo contratual do equipamento sempre que este se encontrar sem condições de uso devido a problemas técnicos ou por falta de peças de reposição;
- d) efetuar mensalmente a leitura dos medidores de uso dos equipamentos, com vistas ao faturamento do serviço;
- e) executar os serviços convencionados neste contrato dentro do horário normal de funcionamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Secretaria Municipal de Saúde)**, em dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto em feriados, e sempre no período das 7h às 13h00min, salvo as exceções expressamente previstas;
- f) atender aos chamados do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Secretaria Municipal de Saúde)** para manutenção corretiva, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- g) os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Secretaria Municipal de Saúde)**, para a prestação dos serviços, munidos da respectiva identificação funcional;
- h) entregar os suprimentos, sempre que necessário, nos locais da instalação dos equipamentos, mediante solicitação da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Secretaria Municipal de Saúde)**, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) oferecer programa de treinamento para utilização das máquinas, com acompanhamento contínuo até que os processos de operação sejam totalmente dominados pelos empregados da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Secretaria Municipal de Saúde)**, sem qualquer ônus adicional;
- j) no caso de cessar a fabricação de algum dos modelos de equipamentos objeto deste contrato, proceder à substituição, mediante solicitação do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



000053

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

(Secretaria Municipal de Saúde), por equipamento similar, atualizado tecnologicamente, mantendo-se o mesmo nível de franquia e preço;

- l) fornecer as ferramentas e materiais de limpeza e lubrificação necessários à prestação dos serviços;
- m) assumir inteira responsabilidade pela legalização dos equipamentos eventualmente importados;
- n) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados
- o) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- q) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Secretaria Municipal de Saúde)**, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** dessa providência;
- r) manter, durante toda a vigência do presente contrato, serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos objeto deste contrato, na cidade de PROPRIÁ/SE.

CLÁUSULA SÉXTA – Das obrigações da CONTRATANTE:

Durante a execução do presente contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;
- c) não sublocar os bens acima referidos, nem transferir os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte;
- d) não utilizar os equipamentos locados, sempre que haja recomendação da **CONTRATADA** neste sentido, com finalidade de preservá-lo de danos maiores ou irreversíveis, até que os mesmos sejam liberados para o uso normal;
- e) manter os equipamentos locados nos locais de instalação inicial, solicitando por escrito à **CONTRATADA** a modificação de local, quando houver necessidade;
- f) manter livre e desembaraçado o local de instalação dos equipamentos para acesso aos técnicos da **CONTRATADA**, bem como fornecer informações solicitadas pelos técnicos da **CONTRATADA** acerca de eventuais problemas verificados na operação dos equipamentos;



000054

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

g) fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento dos equipamentos objeto do presente contrato de locação, conforme normas da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99, conforme segue:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por inexecução contratual ou execução defeituosa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o PMP, por prazo não superior a (2) dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei n.º 8666/93;

Parágrafo Primeiro: Em caso de inexecução parcial, poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a seu exclusivo critério, aplicar à **CONTRATADA** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.



000055

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28035

PROJETO/ATIVIDADE: 2036 – Manutenção da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.0193

FONTES DE RECURSO: 006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Propriá/Se, para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.



000056

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

PROPRIÁ/SE, 02 de Janeiro 2018.

Iokanaan Santa Filho

IOKANAAN SANTANA FILHO
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

Jorgina Honorato Rosa
JORGINA HONORATO ROSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Paulo Vinicius de F. F.*

CPF: 188 141 365 61

II - *Carlos Alberto de Souza Neves*

CPF: 019 223 435 - 70